

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO CUIDADO EM SAÚDE

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Cuidado em Saúde (PACCS), em nível de Mestrado e Doutorado, está organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução 394, de 15 de setembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão). Tem como objetivo o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com a ampliação do conhecimento, no campo do cuidado em saúde, formando pesquisadores qualificados e envolvidos com a inovação do conhecimento, visando o exercício das atividades profissionais, técnicas, científicas e do magistério.

São objetivos específicos do Mestrado Acadêmico e do Doutorado: a) contribuir para uma visão ampliada, profunda e crítica da realidade em saúde; b) dinamizar o desenvolvimento de atividades científicas, filosóficas e artísticas no campo do cuidado em saúde; c) desenvolver, por meio de pesquisas e estudos, análises teóricas no campo da saúde, bem como análises práticas, tanto no plano institucional, como nos diversos movimentos sociais.

Art. 2º - Na consecução desses objetivos, o Programa Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde, vinculado política e pedagogicamente à Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, atuará, de maneira integrada, com os demais programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da Escola e das outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - O PACCS apresenta:

I. Colegiado formado por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação e tese;

- II. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- III. Matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- IV. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V. Avaliação do aproveitamento escolar;
- VI. Exigência de construção de artigos científicos e trabalho final (tese e dissertação);
- VII. Qualificação do corpo docente, nos termos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense
- VIII. Professor orientador para todos os mestrandos e doutorandos

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 4º - O ingresso de estudantes no PACCS ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal Fluminense (PROPPI/UFF), sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Apresentar a documentação exigida no edital;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;
- IV. Apresentar certificado ou declaração de conclusão do mestrado, para os candidatos ao curso de doutorado.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau, quando for concluinte do curso de graduação da UFF.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 5º - O edital de seleção do PACCS deverá conter:

- I. Período de inscrição;
- II. Local de inscrição;
- III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas para ações afirmativas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
- IV. Documentação necessária;
- V. Qualificações específicas do candidato;
- VI. Calendário contendo:
 - a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
 - b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/NÃO HABILITADO);
 - c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
 - d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);
- VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:
 - a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
 - b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
 - c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;
 - d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;
 - e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto, plano de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

§ 2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 6º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 7º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído o Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC e certificado de mestrado, para a transferência vinculada ao curso de doutorado.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do PACCS para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º. No caso de ser concedido o aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 46º do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 8º- Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do PACCS deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DPSS/PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 9º - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Serão aceitas no PACCS inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

CAPITULO IV

DO TRANCAMENTO

Art. 10º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 06 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PACCS.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 11º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PACCS e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 12º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do PACCS, se justificado.

Art. 13º - O estudante não pode realizar Exame de Qualificação ou cursar disciplinas durante o período de trancamento.

Art. 14º - Caso o estudante seja bolsista da CAPES, UFF, ou do CNPq com cota do PACCS, a bolsa será cancelada desde o início do trancamento.

Art. 15º - O estudante pode solicitar, até dois trancamentos durante a Pós-Graduação, consecutivos ou não. Durante o semestre “trancado”, o estudante não pode cursar disciplinas, se submeter ao Exame de Qualificação.

Art. 16º - O trancamento só pode ser solicitado caso o tempo restante para conclusão do curso seja igual ou maior ao tempo que o estudante permanecerá afastado das atividades acadêmicas.

Art. 16º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- V. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do PACCS;

VI. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 16º - O pós-graduando poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 10º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o PACCS.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 17º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 10º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do PACCS, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 18º - O estudante terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso conforme Art. 8º do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF que dita a carga horária total e a duração dos cursos, tais como:
 - a. Doutorado – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área de Enfermagem da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 10º) a que o estudante tem direito;

- b. Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 10º) a que o estudante tem direito;
- c. Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do PACCS, que decidirá sobre a alteração.

- I Quando exceder duas reprovações na mesma disciplina ou disciplinas distintas;
- II Quando ocorrer reprovação na qualificação e reprovação em uma disciplina;
- III Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplina/ou atividade acadêmica;
- IV Por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da Universidade, após análise do processo administrativo;
- V Nos casos previstos no Regimento Interno do Programa;
- VI Em casos omissos neste regimento o Colegiado do PACCS realizará o parecer.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 19º - O Colegiado do Programa será constituído por docentes permanentes e colaboradores, além de um representante titular e um suplente do corpo discente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição realizadas pelos alunos do Programa, observando-se as normas e condições estipuladas na Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 20º - O Colegiado do Programa será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- II. Aprovar o Currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica do Programa;
- VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto nos artigos 46º e 47º do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou relatórios de pós-doutorado;
- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área de Enfermagem e as normativas da CAPES;
- XII. Aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII. Aprovar a comissão de reconhecimento de diploma, indicada pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. Homologar os relatórios das bancas examinadoras de seleção para admissão;
- XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;
- XVII. Reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XVIII. Aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- XIX. Homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- XX. Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XXI. Autorizar mudança de orientador e/ou coorientador;
- XXII. Aprovar Relatórios financeiros, planos de aplicação de recursos e propostas orçamentárias;
- XXIII. Exercer outras competências previstas neste Regimento;
- XXIV. Pronunciar-se sobre os casos omissos;

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 21º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro de docente permanente do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 22º - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas do Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- XI. Presidir a comissão de bolsas;
- XII. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 23º- O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 24º - A Coordenação do Programa será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Secretário, com

atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Unidade, comum a todos os Programas da UFF.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 25º 0- O Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor de outras comissões, comitês e conselhos de acordo com suas necessidades.

Art. 26º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com este Regimento.

Art. 27º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 28º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do PACCS, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação ou tese do estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do PACCS os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do estudante;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação, exceto em caso de licença maternidade ou licença médica.

Parágrafo Único – Deve haver número máximo de 08 alunos por cada orientador, de acordo com o recomendado pela coordenação da área, podendo ser alterado conforme atualização de normativa, contabilizando todos os programas aos quais o docente está vinculado como docente permanente. Sendo vedada a oferta de novas vagas sem a previsão de defesas pendentes.

Art. 29º - São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

CAPÍTULO VIII DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO I DO CURRÍCULO DO DOUTORADO

Art. 30º - O currículo do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência do Cuidado em Saúde, explicita as disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do Programa estão incluídas as aulas teóricas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração da tese.

§ 2º - No doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - A defesa do projeto de pesquisa deverá ocorrer em até 12 meses após início do Curso.

§ 6º - A qualificação da tese deverá ocorrer no máximo 24 meses após o início do Curso.

§ 7º - A defesa da tese deverá ocorrer no máximo 48 meses após do início do Curso.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO DO MESTRADO

Art. 31º - O currículo do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência do Cuidado em Saúde, explicita as disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do Programa estão incluídas as aulas teóricas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração da Dissertação.

§ 2º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§4º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º- A defesa do projeto de pesquisa deverá ocorrer em até 12 meses após início do Curso.

§ 6º- A qualificação da dissertação deverá ocorrer no máximo 18 meses após o início do Curso.

§ 7º- A defesa da dissertação deverá ocorrer no máximo 24 meses após o início do Curso.

CAPÍTULO IX

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 32º – A programação dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PACCS será traçada anualmente e aprovada pelo Colegiado do Programa, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 32º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento ou reconhecimento. Em três categorias, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigirá-se a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - O docente que não cumprir as metas de produção científica e orientação estabelecidas pelo Programa poderá ser descredenciado, conforme normatização aprovada pelo colegiado.

§ 4º - No processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento será considerada a ampliação do período de avaliação do currículo para professoras mães, com acréscimo de dois (02) anos de avaliação da produtividade para cada licença maternidade no período avaliado.

Parágrafo Único - O Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 34º - São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I. Contribuir de modo efetivo para o crescimento e qualificação do PACCS;
- II. Participar de ao menos uma disciplina obrigatória ofertada pelo Programa anualmente;
- III. Participar de ao menos uma disciplina optativa ofertada pelo Programa anualmente;
- IV. Participar de ao menos uma comissão permanente do PACCS;
- V. Participar de ao menos uma das comissões de processo seletivo;
- VI. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu;
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como pelas decisões advindas dos responsáveis pelo Programa;
- VIII. Acompanhar as etapas e atividades acadêmicas dos mestrandos e doutorandos;

- IX. Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas do Programa, vinculados à sua área de atuação;
- X. Orientar Dissertações e Teses mediante aprovação da Coordenação do Programa;
- XI. Ministras aulas e manter vínculos com a graduação;
- XII. Ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área de Enfermagem);
- XIII. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência acadêmica;
- XIV. Participar de reuniões do Colegiado do Programa e das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras de defesa de projeto de Dissertação, qualificação de projeto de Tese, bancas de defesas de Dissertações e Teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- XV. Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer editais nos diversos programas de financiamento;
- XVI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq;
- XVII. Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade;
- XVIII. Os docentes permanentes não deverão compor bancas de avaliação de projeto e currículo, durante o Processo Seletivo, de seus próprios candidatos.

Art. 35º - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I. Participar como professor de ao menos uma disciplina obrigatória ofertada pelo Programa anualmente;
- II. Participar de ao menos uma disciplina optativa ofertada pelo Programa anualmente;
- III. Participar de ao menos uma comissão permanente do PACCS;
- IV. Participar de ao menos uma das comissões de processo seletivo;
- V. Participar das reuniões de colegiado do PACCS;
- VI. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores orientadores de mestrado e doutorado;
- VII. Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o professor colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa;

- VIII. Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
- IX. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 36º - O corpo docente visitante deverá cumprir e fazer cumprir este Regimento, bemcomo as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa, tendo como pré-requisito:

- I – Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação;
- II – Possuir o título de doutor, no mínimo há quinze anos;
- III – Possuir produção científica relevante, preferencialmente nos últimos cinco anos;
- IV – Apresentar plano de trabalho alinhado com uma das linhas de pesquisa do PACCS.

CAPÍTULO XI

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ESTUDOS

Art. 37º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou em atividades acadêmicas.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) em disciplina e/ou em atividade acadêmica.

§ 4º. No relatório final do curso (tese ou dissertação) é obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 38º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* daUFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós- Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 4º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 39º - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I. Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada e pautada na disponibilidade de vaga.
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais dos cursos do Programa dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento implicará no cancelamento de matrícula.

Art. 40º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa

– a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 41º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

CAPÍTULO XII
DA CONCESSÃO
DE TÍTULOS SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 42º - São exigências para a obtenção de título:

- I. Apresentação e aprovação da Dissertação ou Tese;
- II. Integralização curricular do curso;
- III. Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV. Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e de 02 (duas) para o curso de Doutorado.

Art. 43º - O estudante de Mestrado e de Doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO II
DO TRABALHO RELATÓRIO FINAL

Art. 44º - Fica definido como trabalho final:

- I. Nos cursos de Mestrado Acadêmico - dissertação, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;
- II. Nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

§ 1º. Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um Coordenador – ou um segundo Orientador – do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O estudante poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º. O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 45º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um) no caso do Mestrado e 02 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º. A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente, e estar vinculado à Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, credenciado pela CAPES.

Art. 46º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 47º - A dissertação, ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 48º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas, quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 49º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que após protocolar o pedido o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata da defesa de dissertação ou tese, com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

SEÇÃO IV

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 50º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 51º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 52º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 53º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 54º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 55º - A admissão do Estagiário de Pós-Doutorado na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 56º - A admissão do Estagiário de Pós-Doutorado não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade do Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao PACCS.

Art. 57º - A admissão como Estagiário de Pós-Doutorado não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 58º - Projetos do Estagiário de Pós-Doutorado que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 59º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o Estagiário de Pós-Doutorado permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 60º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado do PACCS e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 62º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 63º – Caberá ao colegiado estabelecer as exigências quanto às publicações e produtos que o aluno deverá apresentar até a defesa do trabalho final.

Art. 64º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.